



SENADO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Nos termos do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, o futuro contrato deve conter valor definido, ainda que não envolva pagamento direto pela Administração, por se tratar de ajuste oneroso com obrigações recíprocas.
Para a estimativa, considerou-se a média de arrecadação obtida nos leilões realizados entre 2021 e 2024, que corresponde a R\$ 236.425,00. Aplicando-se a taxa de 10% prevista no item 10 deste Termo de Referência, o valor estimado do contrato é de R\$ 23.642,50 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
 - 1.2.1. A estimativa de valor contratual constante no **subitem 1.2** poderá servir de base para o cálculo de eventuais penalidades previstas no edital decorrentes da recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou, futuramente, em razão de descumprimentos de obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação de Leiloeiro

- 2.1.1. Necessidade de nova contratação. A última contratação ocorreu em 2022 (Pregão Eletrônico nº 112/2022) e gerou o contrato nº 33/2023, cuja vigência encerrou em 13 de fevereiro do corrente ano.
- 2.1.2. Necessidade de alienação de bens considerados inservíveis: antieconômicos e/ou ociosos do Senado Federal, através de hastas públicas na modalidade leilão;
- 2.1.3. Atendimento a dispositivo legal contido no art. 31 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.4. Conforme Conferência de Minuta nº 304/2010 – ADVOSF, o mais recomendável é que o procedimento de leilão seja conduzido por um leiloeiro oficial, devidamente investido nessa função, pois tem ele condições técnicas de auferir melhores resultados na alienação;
- 2.1.5. Inexistência de custos financeiros diretos para a Administração Pública, uma vez que o profissional, em geral, renuncia à comissão devida pelo Comitente e prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932. Aliás, essa condição, renúncia, já está sendo exigida no presente Termo de Referência, como já o fazem vários órgãos da Administração Pública e autarquias;





SENADO FEDERAL

- 2.1.6. Os custos financeiros indiretos restam sensivelmente reduzidos, dispensando alocação de servidores em todo o processo de venda, arrecadação de recursos, emissão de comprovantes, etc., funções essas que são exercidas pelo Leiloeiro Público Oficial e sua equipe, sem qualquer ônus para a administração. Também são evitados dispêndios com confecção, reprodução e distribuição de catálogos, encargos assumidos pelo profissional contratado. Finalmente, a administração não arca com fornecimento de auditórios e outros recursos tecnológicos, materiais e humanos indispensáveis ao evento, que também são exigidos do Leiloeiro já no presente Termo;
- 2.1.7. A experiência do Senado Federal atesta, inequivocamente, que o resultado final, em termos de arrecadação de recursos, é otimizado pela atuação do Leiloeiro Público Oficial, profissional em constante atuação no mercado que, em geral, goza de credibilidade e visibilidade públicas e dispõe de ferramental de divulgação, tal como mala direta, páginas na internet, redes sociais, etc. itens que se apresentam como fortíssimos acréscimos à divulgação oficial;
- 2.1.8. Trata-se de elemento auxiliar. O leiloeiro público oficial, além de conduzir todo o processo de forma profissional, contribui significativamente no auxílio à confecção de editais, catálogos, avisos para publicação e outros, evitando, com sua experiência prática e técnica, erros, omissões e excessos.

2.2. Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar

- 2.2.1. Com fundamento no §1º do art. 3º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação. Trata-se de contratação de leiloeiro oficial para o Senado Federal que não envolve pagamento direto pela Administração, cuja prestação de serviços segue o modelo já adotado pela Casa no Contrato nº CT 0033/2023 – EDUARDO SCHMITZ (CNPJ 48.274.356/0001-40), com vigência de 14/02/2023 a 13/02/2025.
- A contratação não implica custos financeiros diretos para a Administração, visto que a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por meio da comissão paga pelo arrematante. Além disso, o objeto da contratação é padronizado e a solução se mostra adequada e eficaz na prática da Casa, respaldada pela experiência consolidada com o contrato firmado, não havendo necessidade de novos estudos para sua definição.
- Diante disso, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria valor ao processo e seria incompatível com os princípios da eficiência e economicidade, estando a solução claramente evidenciada neste Termo de Referência e respaldada pela prática institucional já consolidada.
- Assim, foi aprovada pelo Comitê de Contratações a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o §1º do art. 3º do ADG nº 14/2022.

2.3. Da Forma de Contratação

- 2.3.1. Sugere-se que seja adotado o Pregão Eletrônico como forma de contratação, conforme Parecer nº 113/2017 - ADVOSF.
- 2.3.2. Sugere-se que o critério a ser utilizado no Pregão seja o de “menor percentual de taxa de comissão de obrigação do comprador a partir do maior desconto”, uma vez que o interessado deve renunciar à comissão devida pelo comitente, conforme item 2.3.2;
- 2.3.3. Para tornar possível a disputa, sugere-se fixar um percentual de taxa de comissão de





SENADO FEDERAL

obrigação do comprador que represente o “ponto de partida” para a incidência dos descontos propostos no pregão eletrônico, na forma a ser definida pela unidade de contratações do Senado;

2.3.4. O critério de adjudicação da contratação deverá ser “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do percentual sobre o valor de arrematação de cada bem móvel arrematado, a ser pagopelo arrematante

2.4.1. Conforme mencionado, o exercício da atividade de leiloeiro é regulamentado pelo Decreto nº 21.981/32, que em seu art. 24 dispõe que os “*compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados*”. Verifica-se que o percentual sobre o valor de arrematação é o critério utilizado para a remuneração do leiloeiro, pago pelo arrematante, sendo, no mínimo de 5% (cinco por cento).

2.4.2. O leiloeiro interessado deve renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o Senado Federal. Tal renúncia encontra-se prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932. Tal condição, renúncia, já foi exigida no Credenciamento nº 001/2012 e é comum na contratação de leiloeiros pelos vários órgãos da Administração Pública e autarquias.

2.4.3. Assim, a única remuneração a ser percebida pelo leiloeiro será a paga pelo arrematante e deverá ser no percentual de, no mínimo, cinco por cento sobre o valor do bem ou bens arrematados, conforme item 2.3.1.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A realização do leilão não implica em realização de despesas. A Administração estará alienando bens e, portanto, a arrecadar dinheiro.

3.2. Não há, portanto, necessidade de previsão orçamentária para a presente contratação uma vez que o leiloeiro não é pago pelos cofres da Administração, e sim pelos arrematantes. Desse modo, embora seja requisito indispensável para a realização dos demais contratos (obras, serviços, compras), é descabido exigir-se previsão orçamentária para contratação do leiloeiro.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos trabalhos que desenvolver em acordo com as condições do presente Termo de Referência, o leiloeiro contratado receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

4.2. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida ao leiloeiro, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o Senado Federal não responde, nem mesmo subsidiariamente.

3. Nenhum valor será devido pelo Senado Federal ao Contratado pelos serviços prestados na





SENADO FEDERAL

presente contratação, além da devida pelos arrematantes, sendo que o Contratado deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do Senado Federal.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Leiloeiro Oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo Senado Federal na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 9373/2018 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- 5.2. O objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre Contratada e Contratante. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.
- 5.3. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.
- 5.4. Em hipótese nenhuma, será o Senado Federal responsável pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a Contratada tiver de despender para recebê-la.
- 5.5. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falhas nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela Contratada, sem que isso enseje reembolso por parte do Senado Federal.
- 5.6. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Senado Federal, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela Contratada, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Senado Federal.
- 5.7. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
- 6.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 6.3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6.4. Zelar pelos interesses do Senado Federal relativamente ao objeto do contrato;





SENADO FEDERAL

- 6.5. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Senado Federal relativamente aos serviços;
- 6.6. Revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e mais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
- 6.7. Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 6.8. Elaborar, assinar e oferecer ao Senado Federal, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- 6.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 6.10. Elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Senado Federal;
- 6.11. Elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do Senado Federal;
- 6.12. Elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
- 6.13. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
- 6.14. Divulgar os leilões em sua página na internet, em rede sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte, etc.), quando estiverem relacionados nos leilões;
- 6.15. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado;
- 6.16. Caso o Senado Federal não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, o Contratado poderá removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o Senado Federal;
- 6.17. A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim;
- 6.18. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- 6.19. Confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;





SENADO FEDERAL

- 6.20. Fornecer ao Senado Federal, as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- 6.21. Suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe; e
- 6.22. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 7.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 7.3. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;
- 7.4. Divulgar o edital de leilão na página do Senado Federal na internet;
- 7.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- 7.6. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do Senado Federal;
- 7.7. Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 7.8. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 7.9. Fornecer à contratada os códigos de GRU para recolhimento das importâncias recebidas; e
- 7.10. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.10.1. Para a aplicação de multas estabelecidas no edital, deverá ser considerado o valor disposto no **subitem 1.2** deste Termo de Referência, quando for o caso.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Caso o espaço físico do Senado Federal onde se encontrem os bens seja julgado inadequado, o Contratado **poderá** removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para guarda, vistoria e exame, condicionado à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o Senado Federal.





SENADO FEDERAL

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá à Comissão de Leilão promover todas as ações de gestão e fiscalização, nas pessoas do Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá indicar o percentual de taxa de comissão de obrigação do comprador;

10.1.1 Sugere-se, como “ponto de partida” para a incidência dos descontos propostos do Pregão Eletrônico, o percentual de 10%. Como exemplo, admitindo-se 10% como percentual máximo de taxa de comissão de obrigação do comprador, teríamos o seguinte panorama:

PROPOSTA/LANCE (PERCENTUAL DE DESCONTO)	TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR
0%	10%
10%	9%
20%	8%
30%	7%
40%	6%
50%	5%

10.1.2. Tendo como base o exemplo, seria viável chegar-se a, no máximo, 50% de desconto (o que corresponderia à proposta / lance máximo admitido), resultando em uma taxa de comissão de obrigação do comprador de 5%, menor desconto permitido em Lei.

10.2. A excepcionalidade da forma de contratação e a ausência de potencial dispêndio de recursos por parte do Senado Federal (o que neutraliza os riscos à vantajosidade para a Administração) justificam a adoção do percentual de 10% (dez por cento) como “ponto de partida” para a incidência dos descontos propostos no pregão eletrônico.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Cópia do documento de identidade do leiloeiro;

11.2. Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante à Junta Comercial do Distrito Federal, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação no certame;

11.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil; e

11.4. Certidão negativa de execução patrimonial.

11.5. Comprovação de regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal, realizada pelo pregoeiro por meio de consulta ao sítio eletrônico <https://jucis.df.gov.br/leiloeiros/>.





SENADO FEDERAL

12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 12.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 12.2. Comprovação da Inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 12.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- 12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. É vedada a participação de Consórcios. A vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente. O serviço licitado pode ser considerado comum de mercado, sem qualquer complexidade técnica que necessite de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. “A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital”, conforme Acórdão nº. 22/2003-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.1.1. A caracterização como prestação continuada decorre da necessidade permanente de alienação de bens móveis inservíveis, essencial para a gestão patrimonial do Senado Federal, cuja interrupção comprometeria o regular desfazimento de bens e a eficiência administrativa
- 14.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.
- 14.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15. PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 15.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

16. CATSER

16.1. - 3972

17. QUANTIDADE DO OBJETO

17.1. - 1 (um)

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer dúvidas relativas às condições e detalhamentos do presente Termo de Referência deverão ser esclarecidas na Comissão de Leilão, nos Telefones (61) 3303-4200 / 3303-4201.

20. PLANO DE CONTRATAÇÕES

20.1. Plano de Contratações 2025 – Solicitação 1948 (Contratação 20250281) e adendo nº 881.
Título: Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis.
Data-limite para envio do TR à SADCON: 03/2025

CLÁUDIO DE AZEVEDO SILVA
Presidente da Comissão de Leilão
CE86/2024

CASSIO MURILO ROCHA
Diretor da Secretaria de
Patrimônio



Tabela de alterações realizadas no TR (Processo nº 00200.004884/2025-81) após parecer da ADVOSF.

Item do TR Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa, se for o caso
1.	O Termo de Referência foi ajustado para incluir a estimativa do valor contratual, conforme orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, que destaca a obrigatoriedade de definição de valor mesmo nos casos sem pagamento direto pela Administração, por se tratar de contrato oneroso com obrigações recíprocas. Também foi incluído subitem prevendo que o valor estimado servirá de base para o cálculo de penalidades. Não foram inseridas disposições específicas sobre multas no TR, pois, conforme orientação do modelo disponível na intranet do Senado, essas previsões já constam na Minuta-Padrão de edital.	Alteração solicitada pelo Parecer nº 346/2025-ADVOSF.
2.2	O subitem 2.2.1 foi reformulado para excluir a referência à contratação como “não onerosa”, em atendimento à orientação constante do Parecer nº 346/2025-ADVOSF de que a contratação de leiloeiro, embora sem pagamento direto pela Administração, configura um contrato oneroso por envolver obrigações	Alteração solicitada pelo Parecer nº 346/2025-ADVOSF.



	recíprocas entre as partes. Permaneceu, contudo, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base no §1º do art. 3º do ADG nº 14/2022, devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme exigência da ADVOSF.	
7.10.1	Foi incluído o subitem 7.10.1 para esclarecer que, quando for o caso, o valor estimado indicado no subitem 1.2 deverá ser utilizado como base para a aplicação das multas previstas no edital. A medida decorre da orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, que reforça a necessidade de valor contratual definido para fins de responsabilização e aplicação de penalidades.	Alteração solicitada pelo Parecer nº 346/2025-ADVOSF.
19.2	O item 19.2 foi excluído em razão da orientação constante do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, que estabelece que a contratação, embora sem pagamento direto pela Administração, configura contrato oneroso, por envolver obrigações recíprocas entre as partes. Nesse contexto, não se aplica o enquadramento como “contratação não onerosa”, o que inviabiliza a justificativa anteriormente apresentada para a dispensa de inclusão no Plano de Contratações.	Alteração solicitada pelo Parecer nº 346/2025-ADVOSF.



20.1	Foi incluído o item 20.1 para registrar o vínculo da contratação com o Plano de Contratações 2025, sob a Solicitação nº 1948 (Contratação 20250281) e adendo nº 881, com indicação do título da demanda e da data-limite para envio do Termo de Referência à SADCON. A inclusão seguiu orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF sobre a natureza onerosa da contratação e foi aprovada pelo Comitê de Contratações.	Alteração solicitada pelo Parecer nº 346/2025-ADVOSF.
-	Não há alteração no TR	Foi incluído o Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, e anexado aos autos sob o NUP 00100.097176/2025-12.
-	Não há alteração no TR.	Foi incluído o Mapa de Risco, conforme orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, e anexado aos autos sob o NUP 00100.097176/2025-12
-	Não há alteração no TR.	Foi incluída a Portaria da Diretoria-Geral nº 86, de 2024, conforme orientação do Parecer nº 346/2025-ADVOSF, e anexada aos autos sob o NUP 00100.097177/2025-59

